



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº2.137/2.009

(Autor: Vereador Julio Cesar Dias Campos)

**“VEDA A COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL E OUTRAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Mesa Diretora, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Não serão cobrados honorários advocatícios, nem mesmo os de sucumbência, nas ações de execução fiscal ou quaisquer outras promovidas pelo Município, quando este for representado por sua Procuradoria Geral, conforme atribuições contidas no artigo 109 da Lei Orgânica do Município e artigo 4º da Lei Municipal nº 2.108, de 12 de março de 2.009.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 27 de maio de 2.009.

**Vereador Márcio de Oliveira**  
**Presidente**